



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 9 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28/2023

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO E CRIA O § 2º NO ARTIGO 7º E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 32 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2023, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DE ITAJAÍ.

Art. 1º O parágrafo único do Art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023 passará a vigorar como § 1º e possuirá a seguinte redação:

"(...) § 1º A atuação do Poder Público deverá garantir o cumprimento, pelo proprietário, das condições de ordem pública estabelecidas ao exercício do direito de propriedade, em função do interesse social."

Art. 2º Acrescenta-se o § 2º à redação do Art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...) § 2º Sem prejuízo da fiscalização que compete aos agentes municipais, poderá ser exigido dos proprietários de imóveis, a qualquer tempo, a apresentação de laudo técnico pertinente ao cumprimento da finalidade social do imóvel em observância à ordem pública."

Art. 3º O Art. 32 do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 A localização dos equipamentos públicos relacionados com a segurança buscará garantir a ação do sistema de defesa pública em todas as comunidades, por meio de equipamentos sociais, evitando a ausência das opções de cultura, esporte e lazer, que propicia a propagação da criminalidade e da Política Municipal de Promoção do Sistema de Ordem Pública.

(...) § 1º A Política Municipal de promoção do Sistema de Ordem Pública observará as seguintes diretrizes:

I - estabelecimento da relação direta entre o cumprimento da função social com a ordem pública como ferramenta de controle quanto ao uso e ocupação do solo;

II - promoção, em parceria com os órgãos competentes, da segurança do cidadão e da ordem pública, ampliando-se o



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



poder de polícia administrativa;

III - utilização de laudos e estudos de impacto que versem sobre a ordem pública, emitidos pela Polícia Militar, para auxiliar o Município no cumprimento de sua função social e da propriedade urbana, do progressivo adensamento populacional, do uso e ocupação do solo, bem como para fortalecer as normas de ordem pública emanadas pelo Poder Público Municipal;

IV - apoiar e colaborar efetivamente nas iniciativas e ações que visem o aumento dos efetivos do Corpo de Bombeiros Militar e das Polícias Militar, Civil e Científica diretamente lotados no Município;

V - combater a drogadição e o porte de drogas ilícitas em áreas públicas e parques lineares;

VI - monitorar e controlar os acessos ao Município e vias internas, ampliando o sistema de videomonitoramento existente considerando como instrumento importante com uso articulado em conjunto com outras ações voltadas à segurança pública e de forma compartilhada com os demais órgãos afetos à segurança pública;

VII - promover a participação do setor de Segurança Privada como complemento as políticas de promoção da segurança pública, em especial em espaços turísticos, patrimoniais, de atendimento de saúde e de ensino;

VIII - dimensionar os impactos na ordem pública, mediante estudos que incidam sobre os prejuízos de todo fim à cidade e aos cidadãos, prevalecendo os interesses da coletividade;

IX - promover a celebração de Convênio com entidades associativas e sem fins lucrativos para o estabelecimento de redes de internet social, de serviço de comunicação multimídia e outros tipos de tecnologia da inovação, como monitoramento em concordância com o marco digital e expansão tecnológica, utilizando, para tanto, o mobiliário urbano, o espaço público, os postes de iluminação pública ou redes subterrâneas para projetos de interesse do coletivo social e da ordem pública;

X - direcionar que construções, reformas e conservações de estruturas destinadas ao uso dos órgãos mencionados no inciso IV deste artigo possam, por meio de convênios e/ou programas, fazer uso dos recursos das outorgas onerosas, dos acordos e dos termos de ajustamento de conduta, sendo os projetos passíveis de análise na condição de Projetos Especiais;

XI - buscar a elaboração de Convênio com o Estado, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, cujos objetivos visem contrapartidas entre os partícipes para a perfeita execução da fiscalização e inspeção do cumprimento da função social dos imóveis urbanos em relação a observância das normas e das políticas de ordem pública.

§ 2º O Município poderá formar consórcios públicos, com demais municípios e o Estado de Santa Catarina, visando buscar recursos para a consecução, por parte das instituições competentes, de ações de manutenção e preservação de ordem pública."



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa sanar algumas lacunas deixadas, a fim de tornar possível uma maior ação das forças de segurança e assim garantir a ordem pública em nosso Município.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE JANEIRO DE 2024

**MARCELO WERNER
VEREADOR - PSC**